



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

**No:** 145/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** NASSAL NASCIMENTO E SALES CONSTRUCAO LTDA

**C.N.P.J / CPF:** 15616691000120

**ATIVIDADE LICENCIADA:** CONDOMÍNIO SOLARIUM RESIDENCE.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. MARIA PASTORA, LOTE 02, FAROLÂNDIA, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à implantação do Condomínio Solarium Residence, composto por 03 torres com 16 pavimentos cada, totalizando 234 unidades habitacionais, com área construída de 31.231,72m<sup>2</sup> em um terreno com área total de 5.822,91m<sup>2</sup>.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
4. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
5. A empresa somente poderá operar a atividade licenciada após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
  - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
  - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de coleta e tratamento de esgoto, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.

7. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a Rede de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº 0279/2013 de 07/05/2013.
8. Caso o empreendimento entre em fase final de implantação e o sistema de coleta de esgoto sanitário a ser operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso não esteja em operação, a empresa deverá apresentar à Adema o projeto do sistema de tratamento dos despejos domésticos, com eficiência mínima de 80%, para análise e aprovação.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser executado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros).
10. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
11. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
12. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
13. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:50:49 do dia 30/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002546/TEC/LI-0119 e Parecer Técnico PT-11629/2014-1580

Válida até 30/05/2017

Código de controle da licença: c5c742e70e2b8dd34612b735f4979317

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.